



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024

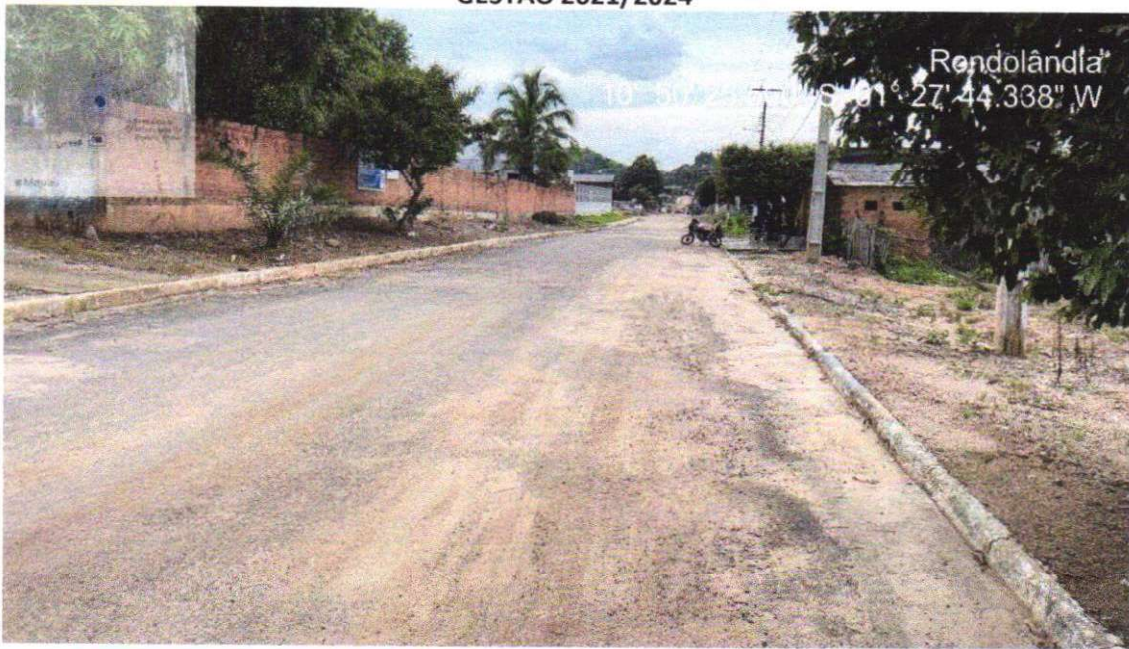


IMAGEM 53 - RUA JAIME FREIRE ENTRE RUA SURUI / AV ANDRÉ MAGGI



IMAGEM 54 - RUA JAIME FREIRE ENTRE RUA SURUI / AV ANDRÉ MAGGI

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024

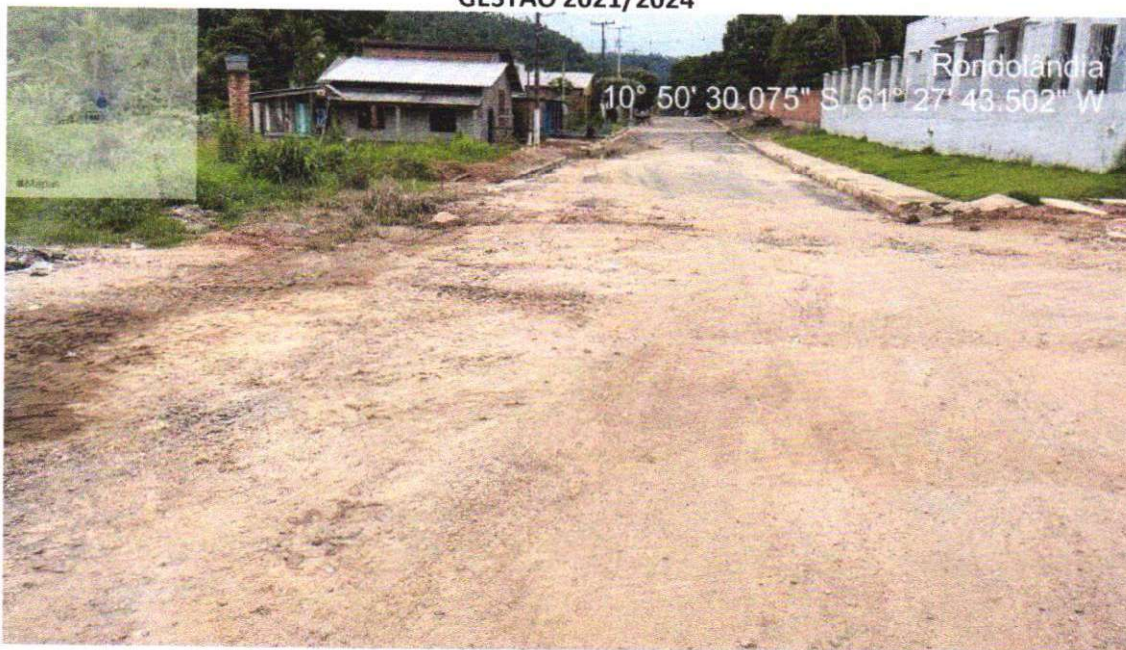


IMAGEM 55 - RUA JAIME FREIRE ENTRE RUA SURUI / AV ANDRÉ MAGGI



IMAGEM 56 - RUA JAIME FREIRE ENTRE RUA SURUI / AV ANDRÉ MAGGI

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024

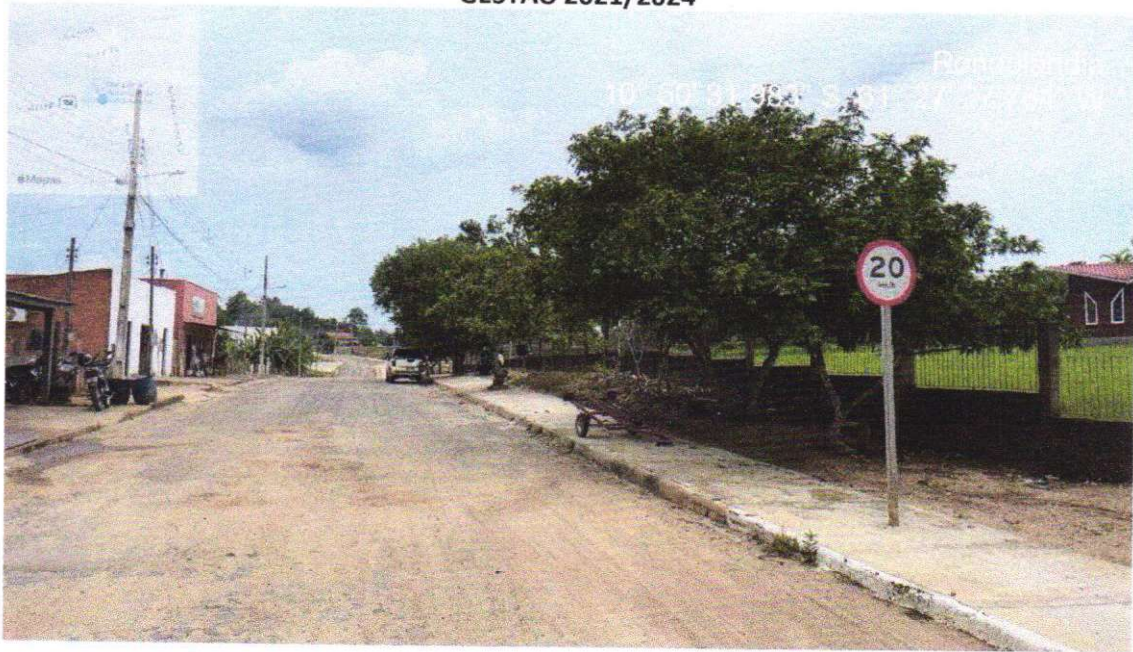


IMAGEM 57 – AV ANDRÉ MAGGI ENTRE AV DOM BOSCO / RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA



IMAGEM 58 - AV ANDRÉ MAGGI ENTRE AV DOM BOSCO / RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



IMAGEM 59 - AV ANDRÉ MAGGI ENTRE AV DOM BOSCO / RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA



IMAGEM 60 - AV ANDRÉ MAGGI ENTRE AV DOM BOSCO / RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO





VOLUME 2/2

Obra:

RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

2024

Local:

RUAS E AVENIDAS

Cidade:

RONDOLÂNDIA / MT

Anexos:

- **PROJETOS DE ENGENHARIA**

Responsável Técnico:

Janele Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO

D
O
C
U
M
E
N
T
O
S



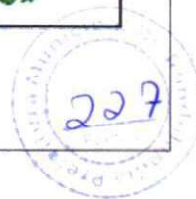
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT
Coordenação de Projetos

**PROJETO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE PAVIMENTO ASFÁLTICO**

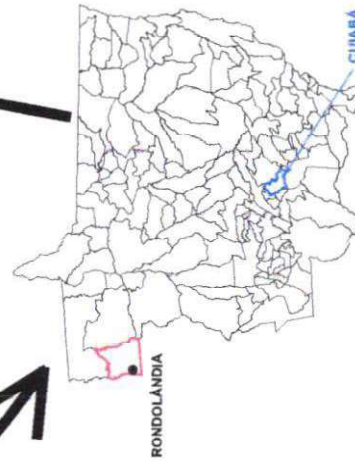
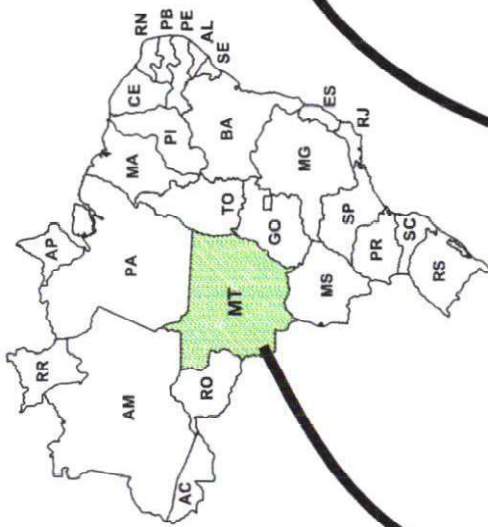
Proprietário: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT
CNPJ: 04.221.486/0001-49
Trecho: Ruas Diversas



VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO



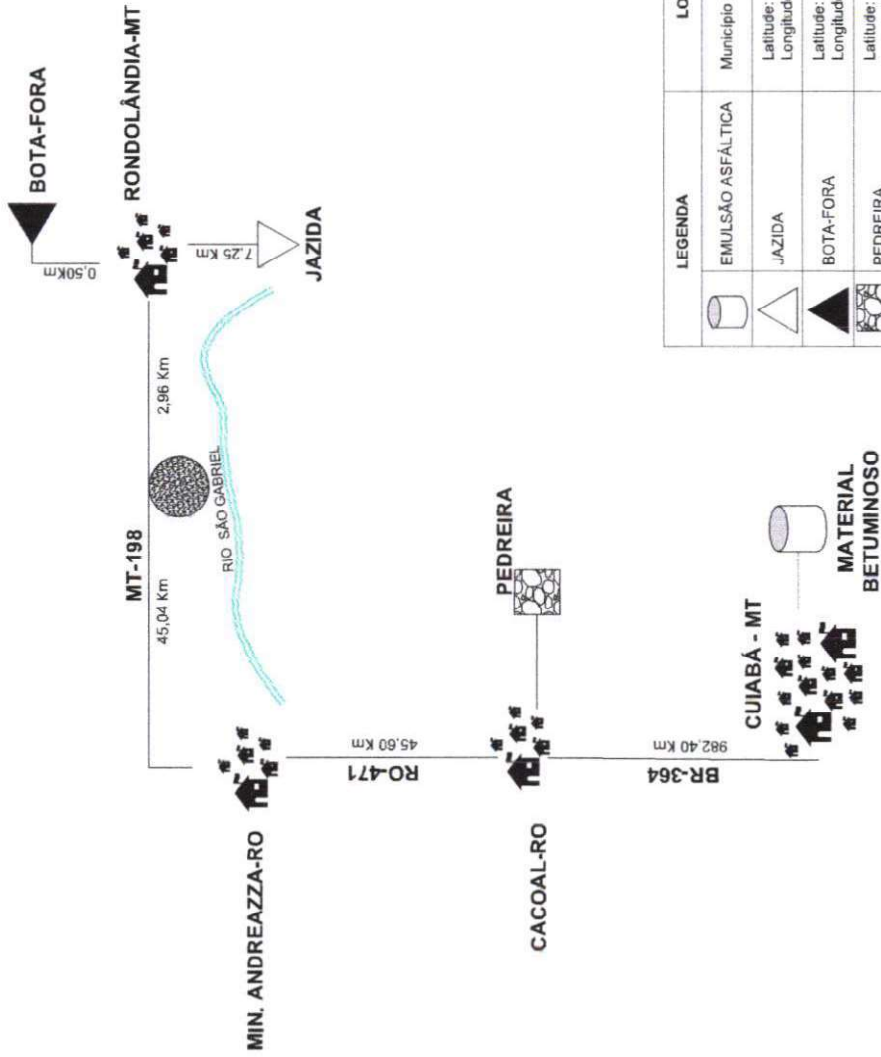
MAPA DE SITUAÇÃO




ASSUNTO: MAPA DE SITUAÇÃO		AUTOR DO PROJETO:	
LEGENDA: Ruas que serão Restauradas		Janete Moreira Lopes Engenheira Civil CREA-1792/D/MS	
DATA DA ENTREGA: JANEIRO/2024		DESENHO:	
REVISÃO: 1ª - 00/00/0000		ART: 000000-0	
ESCALA: SEM ESCALA		DESENHO:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT Coordenação de Projetos		OBRA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT		CNPJ: 04.221.486/0001-49	
LOCAL: RUAS DIVERSAS		FOLHA Nº RES-01	

208

CROQUI DAS OCORRÊNCIAS DOS MATERIAIS



LEGENDA	LOCALIZAÇÃO	DMT
	EMULSÃO ASFÁLTICA Município de Cuiabá - MT	1.028,00 Km Rod. Pav. 48,00 Km Rod. Não Pav.
	JAZIDA Latitude: 10°53'51,4" S Longitude: 61°27'12,7" O	0,93 Km Rod. Pav. 6,81 Km Rod. Não Pav.
	BOTA-FORA Latitude: 10°50'17,70" S Longitude: 61°27'32,07" O	0,50 Km Rod. Pav. 0,00 Km Rod. Não Pav.
	PEDREIRA Latitude: 11°28'10,31" S Longitude: 61°23'20,14" O	45,60 Km Rod. Pav. 48,00 Km Rod. Não Pav.
	AREAL Latitude: 10°51'17,10" S Longitude: 61°28'23,50" O	0,50 Km Rod. Pav. 2,46 Km Rod. Não Pav.

ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO		AUTOR DO PROJETO:  Jorgete Moreira Lopes Engenheira Civil CREA - Nº 42.214/0	
LEGENDA:		DATA DA ENTREGA: JANEIRO/2024	DESENHO:
		REVISÃO: 1ª - 00/00/0000	ART: 000000-0
		ESCALA: SEM ESCALA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT Coordenação de Projetos		OBRA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT CNPJ: 04.221.486/0001-49
		LOCAL: RUAS DIVERSAS	FOLHA Nº RES-04

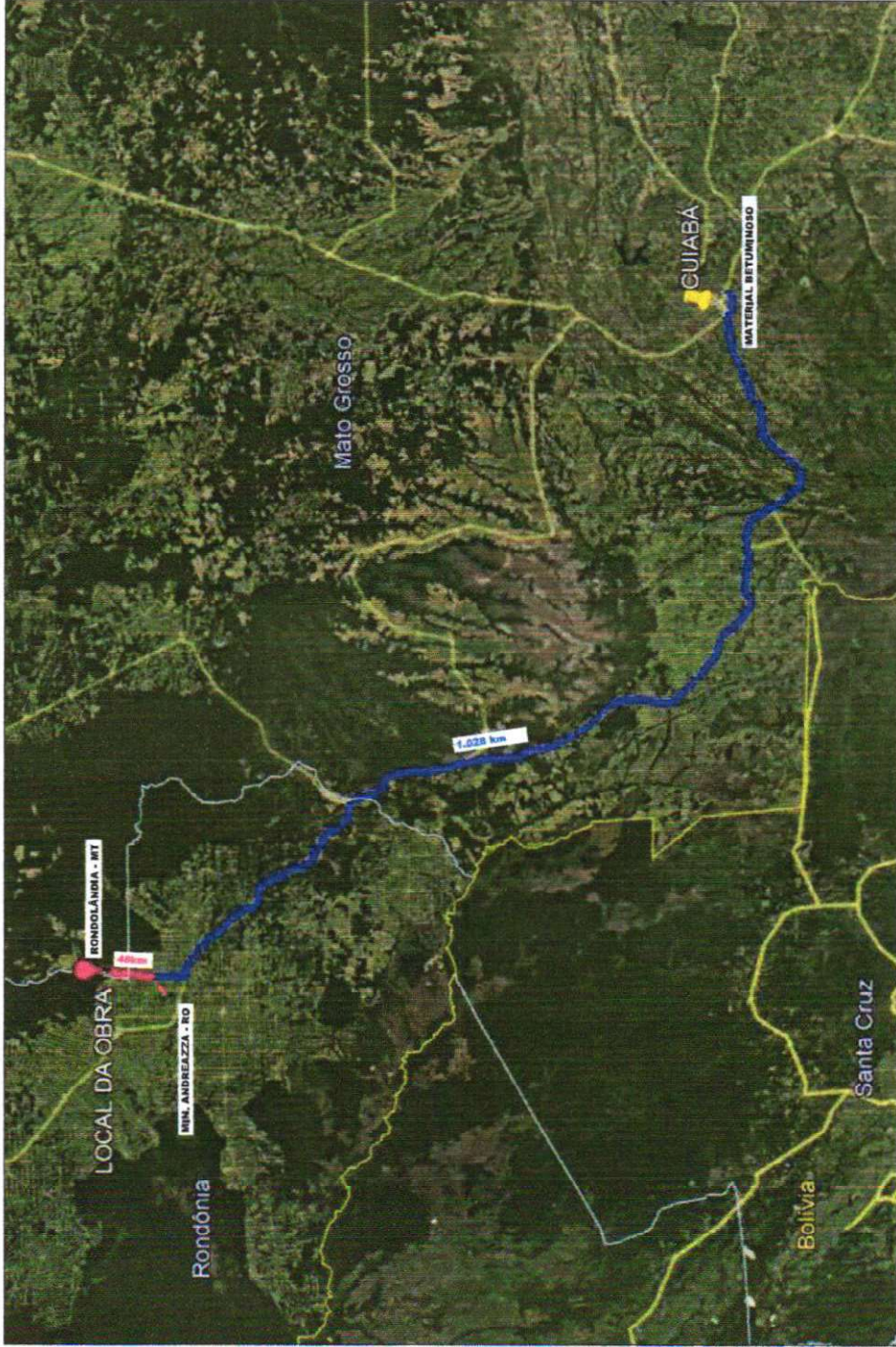





CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA EMULSÃO ASFÁLTICA

EMULSÃO ASFÁLTICA

Coordenada Geográficas:
 Porto Velho - Rondônia (RO)
 8°47'8.94"S
 63°51'28.32"O

Distância do Trecho:
 1.028,00 Km, sendo:
 1.028,00 Km de Trecho Pavimentado
 48,00 Km de Trecho não Pavimentado



ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DA EMULSÃO ASFÁLTICA		AUTOR DO PROJETO:		 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT Coordenação de Projetos	
LEGENDA:  Trecho Pavimentado  Trecho não Pavimentado		Jairo Maciel Lopes Engenheiro Civil CREA 1914/1740		OBRA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT CNPJ: 04.221.486/0001-49 LOCAL: RUAS DIVERSAS	
DATA DA ENTREGA: JANEIRO/2024 REVISÃO: 1ª - 00/00/0000 ESCALA: SEM ESCALA ART: 000000-0		DESENHO:		FOLHA Nº RES-05	

232

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA





JAZIDA

Coordenada Geográficas:
10°53'51,4" S
61°27'12,7" W

Distância do Trecho:
7,74 Km, sendo:
0,93 Km de Trecho Pavimentado
6,81 Km de Trecho não Pavimentado

Proprietário:
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT

R DO PROJETO:		PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT Coordenação de Projetos	
		OBRA:	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO
IHO:		PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT
		CNPJ:	04.221.486/0001-49
		LOCAL:	RUAS DIVERSAS
			FOLHA Nº RES-06


Janyte Moreira Lopes
Engenheira Civil
CRB-04582/0-1/0-1/0-1



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO BOTA FORA

BOTA FORA

Coordenada Geográficas:
 Latitude: 10°50'17,70"S
 Longitude: 61°27'32,07"O

Distância do Trecho:
 0,50 Km, sendo:
 0,50 Km de Trecho Pavimentado
 0,00 Km de Trecho não Pavimentado

Proprietário:
 Prefeitura de Rondolândia - MT



Mapa sem título
 Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

- Caminho sem título
- Elemento 1


ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DO BOTA FORA		AUTOR DO PROJETO:	
LEGENDA: Trecho Pavimentado Trecho não Pavimentado		 Mateus Moreira Lopes CREA: 9.42.7/90	
DATA DA ENTREGA: JANEIRO/2024 REVISÃO: 1ª - 00/00/0000		DEBENHO: ART: 0000000-0	
ESCALA: SEM ESCALA		COORDENADOR DO PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT	
OBRA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT CNPJ: 04.221.486/0001-49	
LOCAL: RUAS DIVERSAS		FOLHA Nº RES-07	



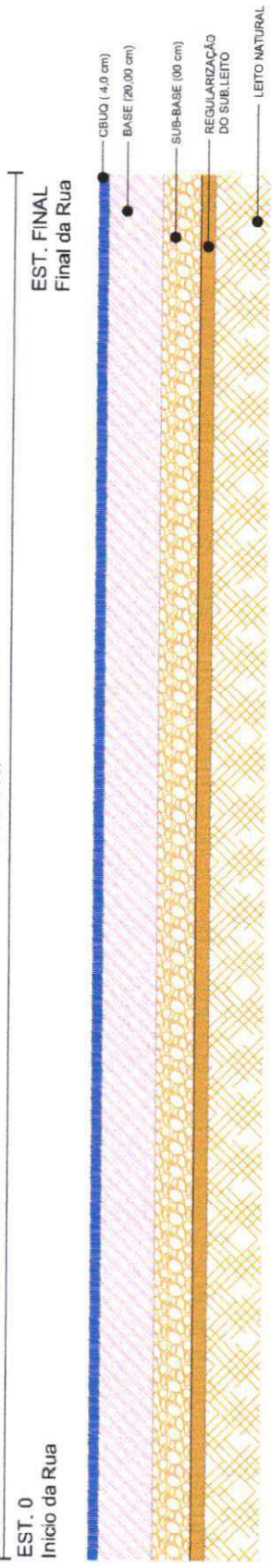
DIAGRAMA LINEAR DO PAVIMENTO

TRECHO DA RUA A SER RECONSTRUIDO

RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO				
Item	Logradouros	Extensão		Área (m ²)
		(m)	Largura (m)	
1	AV. DOM BOSCO TRECHO (RUA CARMO DE CASTILHO / RUA ZORÓ)	300,00	7,80	2.340,00
2	RUA JAIME FREIRE TRECHO (AV. ANDRÉ MAGGI / RUA SURUI)	215,00	7,90	1.698,50
TOTAL >>		515,00		4.038,50

TRECHO DA RUA A SER RECAPEADO

extensão variável



- 1 - REVESTIMENTO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO) ESPESURA : 4,0 cm
- 2 - BASE DE SOLO ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICAMENTE SEM MISTURA - (CBR > 60% E EXP < 0,5%)
- 3 - SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICAMENTE SEM MISTURA - (CBR > 20% E EXP < 1,0%)
- 4 - REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO
- 5 - SUB-LEITO

LEGENDA	ASSUNTO: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		MACKENZIE ENGENHARIA E ARQUITETURA Coordenação de Projetos	
	LOCAL DO ARQUIVO: PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL/PAVIMENTAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO	AUTOR DO PROJETO:	OBRA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	
DATA DE ENTREGA: JUNHO/2022	REVISÃO: P - 10/06/2022	PROPRIETÁRIO/ CNPJ: 04.221.486/0001-49		PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
ART: 00000-0	DESENHO:	ENDEREÇO: RUAS E AVENIDAS DIVERSAS		FOLHA Nº PV-01





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE

Processo Administrativo de nº. 42/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUG NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621.850-45/FINISA/2024;

O Departamento de Licitação:

- Considerando o Objeto ora licitado constante no Memorando Nº 11/SEMOSP/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com todas as peças técnicas para a execução da obra constante nos autos;

- Considerando ainda que o objeto ora licitado se trata de “EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUG” subentende-se que a Modalidade a ser adotada deverá ser “concorrência e ou pregão”, logo, a escolha da modalidade deverá observar as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológica e de gestão conforme o art. 5º do Decreto Municipal 243 de 05 de Janeiro de 2024 que regulamentou as Licitações no município de Rondolândia-MT.

Art. 5º... § 1º. Se adotada a modalidade de concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme rito procedimental ordinário previsto no *caput* do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 em consonância no *caput* do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, cito:

“...Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - de homologação.”

Portanto, haja visto, o objeto ora licitado e o valor total orçado para o certame, conforme consta na Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução, e considerando também o Inciso I do Art. 29 da Lei Federal de nº 14.133/2021, cito:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Entendemos que a modalidade a ser adotada para o certame em epígrafe deverá ser Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, com regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessa linha de raciocínio entendemos ainda que o critério de julgamento do procedimento licitatório poderá ser com o critério de **MENOR PREÇO**, conforme acima mencionado, tendo em vista, da impossibilidade de se realizar a licitação do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, pois, para se elaborar um edital com critério de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, dependeria de possuir um técnico na área para traçar as diretrizes de como se valorar a melhor técnica, bem como, avaliar a pontuação técnica no momento da avaliação das propostas, o que não existe no atual quadro de servidores desta municipalidade, bem como, não foi vislumbrado na solicitação da Secretaria Requisitante quaisquer menção a respeito do critério de julgamento, e, certamente haverá a exigência de ART afim de que haja responsabilidade técnica dos profissionais a serem contratados, bem como, haverá exigência de atestado de capacidade técnica bem como registro junto ao CREA.

Reforçando a justificativa já mencionada e considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para construção de uma escola à vista disso, a empresa que se tornar vencedora do certame deverá executar o objeto como um todo e ou em sua totalidade, conseqüentemente, torna-se inviável dividir o procedimento licitatório, ou melhor, os serviços a serem executados por itens e ou lotes, haja vista, a necessidade da padronização dos serviços contratados, bem como, a construção em sua totalidade respeitando as normas de qualidade requeridas, além de mão de obra qualificada, facilitando a execução e uma continuidade dos serviços de forma seriada, por conseguinte, o critério de julgamento sendo o “menor preço global” é a nosso entendimento “resguardado o poder Discricionário, como também, demais entendimento, caso haja” a alternativa mais viável em termos de economia, rapidez e melhor execução dos serviços. A Legislação vigente e Órgãos Controladores recomenda que a licitação seja conduzida sempre que possível com a divisão por itens e ou lotes, desde que, econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantagem da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso, em razão de que determinadas situações a divisão do objeto podem desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor Global. A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente, logo, teríamos tantas licitações quantos itens e ou lotes existirem.

À vista disso, entendemos que no caso em tela o critério de julgamento poderá ser “o menor preço global”, com o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para a administração, haja visto que, outro critério sendo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, seria viável para licitação em situações especialíssimas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Na esteira desse entendimento, não obstante sejam argumentos defensáveis, insuficientes, por si só, o jurista Marçal Justen Filho leciona, com suas sábias e respeitadas palavras esclarecendo que “*As licitações de melhor técnica e de técnica e preço foram reservadas para situações especialíssimas. Devem ser praticadas como exceção, sendo a regra a licitação de menor preço.*” (Comentários à Lei de Licitações ..., 17ª Ed., p. 978)”. Assim sendo, a adoção de licitações do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” deve ser exceção, sendo, mediante exaustiva justificativa e não somente em razão de aplicação mecanicista e gramatical de dispositivo legal.

No presente caso, verificamos ainda que não existe pedido ou justificativa, por parte da Secretaria Requisitante no sentido de que a licitação deveria ser do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, bem como, não há servidor no atual quadro de servidores da Administração do paço municipal com formação específica para elaboração do Edital e realizar o julgamento objetivo sobre os projetos apresentados pelos licitantes.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, do Ministério do Planejamento do Governo Federal, que trata de regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, menciona o seguinte:

“...Art. 27. A licitação tipo ‘técnica e preço’ deverá ser excepcional, somente admitida para serviços que tenham as seguintes características: I - natureza predominantemente intelectual; II - grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou III - possam ser executados com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e: (...) § 2º A adoção do tipo de licitação descrito no caput deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto neste artigo...”

Por conseguinte, no presente caso, o objeto ora licitado não tem um grau elevado de complexidade, bem como, não é inteiramente intelectual e não há justificativa alguma no sentido de que o estabelecimento de critérios técnicos possa, efetivamente, propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Portanto, diante do exposto este Departamento de Licitação entende que:

O procedimento licitatório em epígrafe deva ser processado e concluído na modalidade Concorrência, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço**, com regime de execução indireta por **Empreitada por Preço Global**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração e de fato atender à demanda da Secretaria requisitante.

Rondolândia – MT, 29 de janeiro de 2024


Keila Taiane N. Freire
Presidente da CPL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Licitação.

Para: Departamento de Contabilidade.

Processo Administrativo de nº. 42/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUG NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621.850-45/FINISA/2024;

Solicitamos ao departamento de contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para dar prosseguimento ao processo administrativo/licitatório na modalidade Tomada de Preços, no valor estimado de R\$:3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Planilha Orçamentária;

Rondolândia – MT, 29 de Janeiro de 2024.


Keila Taiane
Presidente da CPL

